



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 322/2017

Divinópolis, 06 de junho de 2017.

**CERÂMICA VENEZA LTDA.**

Rua José Demétrio Coelho, Nº 09, BAIRRO: São Luiz  
CEP: 35510-000, Carmo do Cajuru/MG

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezados Senhores,

Considerando que em 24/04/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 600/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº 07710/2006/003/2014;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

No dia 10 de abril de 2017 o empreendedor solicitou o arquivamento do processo por meio do documento registrado no SIAM sob nº R0105851/2017, visto que que a empresa não fará uso do resíduo classe 1 em seu processo produtivo e não se enquadraria no código "F-05-15-0 outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas" conforme a DN COPAM 74/2004. E a fim de regularizar a atividade de uso do pó de balão, será preenchido novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) solicitando o enquadramento adequado como novo código "F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", sendo passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, devido a capacidade instalada.

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor.

Ao considerar o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002). Leva-se em conta a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/08.

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de Licenciamento Ambiental LI (LP+LI) PA nº 07710/2006/003/2014, do empreendimento **CERÂMICA VENEZA LTDA.**, para as atividades Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas e Fabricação de material cerâmico, localizado no município de Carmo do Cajuru /MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Superintendente Regional de Meio Ambiente / SISEMA  
0372.848-0

Rebido  
616117  
E0

